

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Competição política e
desigualdades de gênero nas
eleições para assembleias
estaduais em 2018**

**Political competition and
gender inequalities in elections
for state assemblies in 2018**

Lígia Fabris Campos

Décio Vieira da Rocha

Leandro Molhano Ribeiro

Vitor Peixoto

VOLUME 10 • Nº 2 • AGO • 2020
GÊNERO, RAÇA E DIREITO – ARTICULAÇÕES
EMPÍRICAS E EPISTEMOLÓGICAS

Sumário

EDITORIAL	17
Bruno Amaral Machado, Camilla de Magalhães Gomes e Soraia Mendes	
SEÇÃO I: CONVIDADO ESPECIAL	19
AUTONOMIA PESSOAL, DESTINO, JULGAMENTOS E INSTITUIÇÕES NO BRASIL: NOTAS SOBRE UMA PERGUNTA E ALGUMAS RESPOSTAS	21
Luiz Edson Fachin	
SEÇÃO 2: DOSSIÊ TEMÁTICO	40
PARTE GERAL: ASPECTOS TEÓRICOS	41
RAÇA E ESSENCIALISMO NA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO	43
Angela P. Harris, Tradução de Camilla de Magalhães Gomes e Ísis Aparecida Conceição	
POLÍTICAS DA MORTE: COVID-19 E OS LABIRINTOS DA CIDADE NEGRA	75
Ana Flauzina e Thula Pires	
QUEM PARIU AMÉFRICA?: TRABALHO DOMÉSTICO, CONSTITUCIONALISMO E MEMÓRIA EM PRETUGUÊS	94
Juliana Araújo Lopes	
O LIXO VAI FALAR: RACISMO, SEXISMO E INVISIBILIDADES DO SUJEITO NEGRO NAS NARRATIVAS DE DIREITOS HUMANOS	125
Ciani Sueli das Neves	
DIREITOS HUMANOS, DECOLONIALIDADE E FEMINISMO DECOLONIAL: FERRAMENTAS TEÓRICAS PARA A COMPREENSÃO DE RAÇA E GÊNERO NOS LOCAIS DE SUBALTERNIDADE	143
Rute Passos, Letícia Rocha Santos e Fran Espinoza	
DIREITO, RAÇA E GÊNERO: ELEMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA FEMINISTA DO DIREITO ADEQUADA AO FEMINISMO NEGRO	174
Mário Lúcio Garcez Calil e Debora Markman	
“NEGRAS VADIAS”: A CRIMINALIZAÇÃO DO CORPO NEGRO QUE OUSA PROTESTAR	197
Soraia da Rosa Mendes e Bruno Amaral Machado	
A EXPERIÊNCIA DO ABAETÊ CRIOLO COMO AÇÃO DE ENFRENTAMENTO A DESIGUALDADES DE GÊNERO E RAÇA: UMA ANÁLISE DE DISCURSO SOBRE INTERSECCIONALIDADE E FEMINISMO NEGRO	213
David Oliveira e Thalita Tertó Costa	

ENTRE A AUSÊNCIA E O EXCESSO: A ATUAÇÃO DO ESTADO SOBRE CORPOS DISSIDENTES	230
Dayane do Carmo Barretos, Klelia Canabrava Aleixo e Vanessa de Sousa Soares	
SILÊNCIOS E MITOS NUMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL: DO CONTROLE INFORMAL DE CORPOS AO CONTROLE PENAL DE MULHERES NEGRAS	248
Elaine Pimentel e Nathália Wanderley	
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOMÍNIO RACIAL: POUCAS ILHAS NEGRAS EM UM ARQUIPÉLAGO NÃO-NEGRO	267
Saulo Murilo de Oliveira Mattos	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO DE GÊNERO E RAÇA: MEIOS PARA GARANTIR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA E JURÍDICA DA MULHER NEGRA NO BRASIL.....	296
Mariana Dionísio de Andrade e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto	
PARTE ESPECÍFICA: INCIDÊNCIAS CONCRETAS.....	317
REIMAGING THE POLICING OF GENDER VIOLENCE: LESSONS FROM WOMEN’S POLICE STATIONS IN BRASIL AND ARGENTINA.....	319
Kerry Carrington, Melissa Bull, Gisella Lopes Gomes Pinto Ferreira e María Victoria Puyol	
NECROBIOPOLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: O FEMINICÍDIO EM TEMPOS DE FASCISMO SOCIAL	340
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Joice Graciele Nielsson	
VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUILOMBOLAS: UMA REFLEXÃO SOBRE A APLICAÇÃO DE UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL À LUZ DA IDEIA DE CONTRAPÚBLICOS SUBALTERNOS DELINEADA POR FRASER.....	360
Maria Eugenia Bunchaft, Leonardo Rabelo de Matos Silva e Gustavo Proença da Silva Mendonça	
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E INTERSECCIONALIDADES.....	384
Thiago Pierobom de Ávila, Marcela Novais Medeiros, Cátia Betânia Chagas, Elaine Novaes Vieira, Thais Quezado Soares Magalhães e Andrea Simoni de Zappa Passeto	
DIREITO DE VIVER SEM VIOLÊNCIA: PROTEÇÃO E DESAFIOS DOS DIREITOS DAS MULHERES INDÍGENAS NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	417
Julia Natália Araújo Santos e Felipe Rodolfo de Carvalho	
ANÁLISE DE GÊNERO E DE CRUZAMENTOS INTERSECCIONAIS DE UM PROGRAMA PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES	441
Mariana Fernandes Távora, Dália Costa, Camilla de Magalhães Gomes e Adriano Beiras	
CONTROLE PENAL DA LOUCURA E DO GÊNERO: REFLEXÕES INTERSECCIONAIS SOBRE MULHERES EGRESSAS DA MEDIDA DE SEGURANÇA NO RIO DE JANEIRO.....	468
Bruna Martins Costa e Luciana Boiteux	

ONDE ESTÃO NOSSOS DIREITOS? O CAMPO FEMINISTA DE GÊNERO BORDADO PELAS MULHERES ATINGIDAS POR BARRAGENS	490
Tchenna Fernandes Maso e Tchella Fernandes Maso	
OS SEGREDOS EPISTÊMICOS DO DIREITO DO TRABALHO	520
Flávia Souza Máximo Pereira e Pedro Augusto Gravatá Nicoli	
REFORMA TRABALHISTA E DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA E ECONÔMICA	546
Natalia Branco Lopes Krawczun, Magno Rogério Gomes e Solange de Cassia Inforzato de Souza	
A COLONIALIDADE DO PODER NA PERSPECTIVA DA INTERSECCIONALIDADE DE RAÇA E GÊNERO: ANÁLISE DO CASO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS NO BRASIL	565
Daphne de Emílio Circunde Vieira Andrade e Maria Cecília Máximo Teodoro	
COMPETIÇÃO POLÍTICA E DESIGUALDADES DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES PARA ASSEMBLEIAS ESTADUAIS EM 2018	587
Lígia Fabris Campos, Décio Vieira da Rocha, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor Peixoto	
DISCRIT: OS LIMITES DA INTERSECCIONALIDADE PARA PENSAR SOBRE A PESSOA NEGRA COM DEFICIÊNCIA	612
Philippe Oliveira de Almeida e Luana Adriano Araújo	
SEÇÃO III: TEMAS GERAIS	642
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. HERMENÉUTICA DEL DERECHO AL MEDIO AMBIENTE SANO, A LA IDENTIDAD CULTURAL Y A LA CONSULTA, A LA LUZ DE LA SENTENCIA “LHAKA HONHAT (NUESTRA TIERRA) VS. ARGENTINA” (2020)	644
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Cristobal Carmona Caldera e Pedro Pablo Silva Sánchez	
LA RESPUESTA INSTITUCIONAL FRENTE A LA TRATA DE PERSONAS EN EL ESTADO DE CHIHUAHUA. UN ANÁLISIS DE POLÍTICA PÚBLICA	676
Martha Aurelia Dena Ornelas	
COMUNIDADES QUILOMBOLAS, RACISMO E IDEOLOGIA NO DISCURSO DE JAIR BOLSONARO: ESTUDO CRÍTICO DOS DISCURSOS POLÍTICO E JUDICIAL	700
Ricardo de Macedo Menna Barreto e Helena Mascarenhas Ferraz	
O PRINCÍPIO GERAL DA BOA ADMINISTRAÇÃO NO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS. PISTAS DE INVESTIGAÇÃO	724
Ana Melro	

Competição política e desigualdades de gênero nas eleições para assembleias estaduais em 2018*

Political competition and gender inequalities in elections for state assemblies in 2018

Lígia Fabris Campos**

Décio Vieira da Rocha***

Leandro Molhano Ribeiro****

Vitor Peixoto*****

Resumo

O objetivo do trabalho é descrever e analisar a desigualdade de gênero nas eleições proporcionais de 2018 a partir dos seguintes parâmetros: i) o número de candidaturas masculinas e femininas; ii) o perfil sociodemográfico de candidatas e candidatos; iii) competitividade de mulheres e homens e, ainda, a relação entre votos; iv) e o volume de recursos financeiros de campanha declarados por candidatas e candidatos. A metodologia se deu com base em estatísticas descritivas dos dados brutos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), avaliando parâmetros de candidaturas, competitividade e gastos. A análise desses parâmetros revela que os partidos cumpriram, à risca, o patamar mínimo de candidaturas femininas definido em lei, de 30% de nomes nas listas partidárias. Além disso, observou-se um possível efeito do estado civil em interação com gênero desfavorável à representação feminina. Esse dado parece refletir, na arena eleitoral, constatações mais gerais a respeito da variação da desigualdade de gênero no Brasil associada à divisão sexual do trabalho reprodutivo. Para descrever a competitividade de candidatas e candidatos, foi elaborada uma tipologia a partir da regra que define o patamar mínimo de 10% quociente eleitoral como requisito para obtenção de representação. Observou-se um expressivo contingente de mulheres sub-competitivas. Isso ajuda a explicar outro achado do artigo: o fato de que as vagas adicionais nos legislativos estaduais obtidos pela expressividade da votação de algumas poucas mulheres “puxadoras de votos” foram preenchidas, em geral, por homens. Por fim, o artigo revela que, considerando um mesmo volume de recursos de campanha, os homens, em sua grande maioria, recebem mais votos que as mulheres. A descrição da desigualdade de gênero, a partir das eleições proporcionais de 2018, dialoga diretamente com os principais temas da literatura sobre desigualdade de gênero na política. Espera-se que a análise empreendida no artigo contribua para o diálogo e ações que visem promover uma maior igualdade entre homens e mulheres na política brasileira.

Palavras-chave: Gênero e eleições. Sistema partidário. Cotas de gênero. Sistema eleitoral. Seleção de candidatos.

* Recebido em 01/05/2020
Aprovado em 17/05/2020

** Professora da FGV Direito Rio e coordenadora do Programa Diversidade. Doutoranda na Humboldt Universität zu Berlin. Mestre e bacharel em Direito pela PUC-RJ. Especialista em Direito, Gênero e Antidiscriminação.
E-mail: ligia.fabris@fgv.br

*** Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ). Pesquisador no Centro de Pesquisa em Direito e Economia (CPDE) e assistente de pesquisa no mestrado em Direito da Regulação da FGV Direito Rio. E-mail: decio.rocha@fgv.br

**** Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ. Professor da FGV Direito Rio.
E-mail: Leandro.ribeiro@fgv.br

***** Doutor em Ciência Política pelo IUPERJ. Professor da UENF.
E-mail: moraespeixoto@gmail.com

Abstract

The objective of the work is to describe and analyze gender inequality in the proportional elections of 2018 based on the following parameters: the number of male and female candidates; the socio-demographic profile of male and female candidates; competitiveness of women and men, and also the relationship between votes and the volume of campaign financial resources declared by candidates. The methodology was based on descriptive statistics based on the raw data from the Superior Electoral Court (TSE), assessing application, competitiveness and spending parameters. The analysis of these parameters reveals that the parties strictly complied with the minimum level of female candidates defined by law, of 30% of the names in the party lists. In addition, there was a possible effect of marital status in interaction with gender unfavorable to female representation. In addition, there was a possible effect of marital status in interaction with gender unfavorable to female representation. This data seems to reflect, in the electoral arena, more general findings regarding the variation in gender inequality in Brazil associated with the sexual division of reproductive work. To describe the competitiveness of candidates, a typology was developed based on the rule that defines the minimum level of 10% electoral quotient as a requirement for obtaining representation. An expressive contingent of subcompetitive women was observed. This helps to explain another finding explored in the article: the fact that the additional seats in the state legislatures obtained by the expressiveness of the voting of a few “vote-pulling” women were, in general, filled by men. Finally, the article reveals that, considering the same volume of campaign resources, the vast majority of men receive more votes than women. The description of gender inequality from the proportional elections of 2018 dialogues directly with the main themes of the literature on gender inequality in politics. It is hoped that the analysis undertaken in the article will contribute to the dialogue and actions that aim to promote greater equality between men and women in Brazilian politics.

Keywords: Gender and elections. Party system. Gender quotas. Electoral system. Candidates selection.

1 Introdução

Nas eleições de 2018, a candidata a deputada estadual Janaína Paschoal obteve mais de dois milhões de votos e foi eleita com a maior votação para o cargo na história do país. Na Câmara dos Deputados, a candidata Joice Hasselmann obteve uma expressiva votação de mais de um milhão de votos. São duas mulheres que podem ser consideradas “puxadoras de votos”. Ao lado das puxadoras, o resultado das eleições estaduais evidenciou um crescimento na votação de mulheres no país, passando de 10.558.032 votos em 2014 para 16.875.465 em 2018, um crescimento de 59.8%. O mesmo ocorreu na conquista de cadeiras no legislativo: em relação às eleições de 2014, houve um aumento, em pontos percentuais, de cerca de 4.3 na Câmara dos Deputados e 4.1 nas assembleias legislativas, o que representa um aumento importante (de cerca de 50% em relação à legislatura anterior), embora ainda muito aquém de uma paridade representativa de gênero¹. As eleições de 2018 também foram marcadas por alterações importantes nas regras eleitorais voltadas para a promoção de candidaturas femininas. Um novo entendimento do STF e, posteriormente, do TSE,² passou a determinar que ao menos 30% do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de campanhas

¹ No Senado, o número de mulheres se manteve igual ao de 2014 com 13% de eleitas (7 senadoras).

² A decisão foi tomada pelo STF em 15 de março de 2018, no julgamento da ADI 5617, a respeito do art. 9º da Minirreforma Eleitoral de 2015 (Lei 13.165/2015). Nele, o tribunal fixou entendimento de, para que fosse cumprido o direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres, que a distribuição dos recursos destinados a financiamento de campanha deveria acompanhar o percentual de candidaturas por cada sexo. Assim, o mínimo de 30% de candidatas deveria ter acesso a, no mínimo, 30% dos recursos e, dessa forma, os recursos devem ser maiores se o número de candidatas também for. Com a criação do Fundo Eleitoral de Financiamento de Campanha, esse entendimento foi reproduzido pelo TSE por meio da Resolução 23.575, de 28 de junho de 2018.

(FEFC) e do tempo de rádio e TV dos partidos fossem destinados a candidaturas femininas³. Ou seja, as eleições de 2018 foram disputadas sob novas regras eleitorais e o desempenho feminino foi, comparativamente às eleições de 2014, melhor, tanto em votos como em cargos conquistados.

Novas regras e votações expressivas de mulheres marcam as eleições proporcionais de 2018. Isso significa que, a partir de agora, haverá menos desigualdade entre homens e mulheres no tocante à competição política no Brasil e, particularmente nos estados? Essa é uma pergunta de difícil resposta. Embora este artigo não tenha a pretensão de testar a causalidade entre as novas regras eleitorais e o desempenho eleitoral das mulheres nas eleições de 2018, argumenta-se que as condições de desigualdade na competição política entre homens e mulheres ainda são muito fortes. Para retratar essa situação, o artigo foca na disputa para as cadeiras dos legislativos estaduais em 2018. Acredita-se que o quadro de desigualdade de gênero na representação no legislativo tende a persistir por 3 razões.

(1) O próprio fenômeno das “puxadoras de voto” em 2018 reflete uma certa desigualdade. Nas eleições de 2018, as mulheres, em geral, não apenas foram menos votadas do que os homens, mas também foram distribuídas nas posições inferiores das listas dos partidos/coligações. Como resultado, essa desigualdade na votação feminina fez com que mesmo as puxadoras acabassem “levando” para o legislativo mais homens que mulheres.

(2) As eleições de 2018 foram realizadas sob a vigência da regra que determinou que candidatas e candidatos deveriam atingir ao menos 10% do quociente eleitoral⁴ para poderem se eleger. O objetivo principal dessa nova regra foi justamente reduzir a influência de puxadores de voto na eleição de candidaturas pouco competitivas. No entanto tal regra pode ter penalizado proporcionalmente mais candidatas, já que estas estão em maior número nas posições inferiores das listas partidárias — e, portanto, mais tem mais dificuldades para atingirem o patamar dos 10%.

(3) A relação entre recursos financeiros e votação é um terceiro aspecto que retrata a desigualdade persistente entre homens e mulheres. Nas eleições de 2018, aparentemente as mulheres precisaram de mais recursos que os homens para serem competitivas. Tudo leva a crer, portanto, — desconsiderando a hipótese de fraude em candidaturas e no repasse de recursos, para as quais há algumas provas, mas ainda poucas, não nos permitindo avaliar a sua magnitude — que, permanecendo tudo constante, a desigualdade de gênero nas eleições brasileiras seja um fenômeno persistente.

A análise das eleições proporcionais estaduais de 2018, portanto, oferece importantes subsídios para a reflexão da relação entre regras eleitorais, estratégias partidárias e votação feminina: busca-se retratar a persistente desigualdade nas eleições proporcionais estaduais de 2018 tendo como parâmetros de análise a) o número de candidaturas masculinas e femininas, b) o perfil de candidatas e candidatos, c) o padrão de votos recebidos pelas candidaturas feminina e masculina e d) a relação dentre votos e o volume recursos financeiros de campanha declarados pelas candidatas e candidatos.

O artigo está estruturado da seguinte forma: a primeira seção apresenta a distribuição da oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais de 2018. Basicamente, observa-se, formalmente, um cumprimento das regras de cotas de candidaturas que destinam às mulheres 30% das vagas nas listas partidárias. Ou seja, salvo pouquíssimas exceções, os partidos se esforçam pouco para, por conta própria, diminuir a desigualdade de gênero nas eleições, ao ficarem restritos ao mínimo exigido por lei. A segunda seção descreve as características sociodemográficas das candidatas e dos candidatos. Chama a atenção nesse

³ Em 1997 entrou em vigor a lei de cotas que reservava (reserva não garantia obrigação de preenchimento) um mínimo de 30% das candidaturas em partidos ou coligação por sexo para eleições proporcionais. Apenas em 2009 com uma minirreforma eleitoral tornou-se obrigatório o preenchimento mínimo por sexo. Apenas em 2018, o STF e TSE estenderam a obrigatoriedade dos 30% também para os recursos de campanha por sexo. Por muito tempo, se discutiu que os partidos inseriam mulheres nas listas sem de fato lhes fornecer meios (recursos, cargos etc.) para que estas fossem realmente competitivas.

⁴ A regra do mínimo de 10% do quociente eleitoral foi instituída pela Minirreforma Eleitoral de 2015 (Lei 13.165/2015, arts. 108 e 109) e passou a vigorar a partir das eleições de 2016.

caso um possível efeito do estado civil em interação com gênero que seria desfavorável à representação feminina. Ao se confirmar em estudos mais detalhados, esse dado dialoga, diretamente, com a literatura sobre gênero no Brasil que expõe uma relação entre estado civil e desigualdade de gênero que perpassa diversos aspectos da vida social, política e econômica. A terceira elabora uma tipologia sobre o nível de competitividade das candidaturas que mostra que os homens conseguem, na média, ser mais competitivos que as mulheres. Isso explica por que são os homens em geral que se beneficiam das vagas proporcionadas pela votação das poucas mulheres que são “puxadoras de voto”. Na quarta seção, evidencia-se uma relação desigual dentre recursos financeiros de campanhas declarados e a competitividade de candidatas e candidatos. Observa-se que, mantendo-se igual o montante de recursos de campanha, as mulheres recebem, na quase totalidade dos casos, menos votos do que os homens.

Com isso, pretendemos mostrar não apenas que a desigualdade de gênero na disputa eleitoral é persistente e permanece visível nas eleições de 2018, a despeito de novas regras eleitorais que buscassem mitigá-las, mas também de que forma essa desigualdade se torna visível /se manifesta em diversos campos sociais, políticos e econômicos. Espera-se que essa descrição da desigualdade de gênero, a partir das eleições proporcionais de 2018, contribua não apenas com a literatura sobre gênero e sobre eleições no Brasil, mas também ajude a refletir sobre medidas capazes de promover políticas eleitorais e ações dos partidos na direção de uma maior igualdade entre homens e mulheres.

2 A distribuição de candidatas e candidatos nas eleições proporcionais dos estados em 2018

Os partidos políticos, além de reduzirem problemas de coordenação e governança do processo políticos decisório⁵, são, por excelência, os canais de representação política nas democracias modernas⁶. De fato, o recrutamento para o exercício de mandatos é feito pelos partidos que, em tese, canalizam os interesses da sociedade civil⁷. São, portanto, instituições necessárias (mas não suficientes) ao processo representativo e para a tomada de decisão política.

Essa centralidade no exercício da atividade política confere aos partidos a possibilidade de, por meio de regras internas, dirimir a desigualdade na representação política entre grupos sociais. Uma vez que as mulheres sofrem historicamente com a exclusão política, seria possível que os partidos organizassem, mais efetivamente, a participação e representação de mulheres internamente e, também, na arena eleitoral. Isso porque cabe aos partidos a definição das regras internas de recrutamento e nomeação de candidaturas, assim como de distribuição de recursos de campanha. Ou seja, os partidos podem escolher ser mais ou menos inclusivos do ponto de vista de gênero. Richard Matland⁸ argumenta que partidos que adotam regras precisas e detalhadas de recrutamento e apoio nas eleições aos postulantes a cargos eletivos tendem a ser mais favo-

⁵ COX, Gary W. *Making Votes Count: Strategic Coordination in the World's Electoral Systems*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997. FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas Editora, 1999.

⁶ Como mostra Aldrich (1995), partidos são canais essenciais para resolver a) problemas de ação coletiva b) de escolha social e c) o paradoxo do voto. Problemas de ação coletiva visando reduzir impactos subótimos de ações individuais ótimas. Da escolha social, para que haja coordenação na escolha de candidatos com perfil social mais desejado em relação a perfis considerados “indesejados”. E do paradoxo do voto que exige mobilização para que o eleitor considere ir votar mesmo que imagine que seu voto tenha pouco efeito no resultado final das eleições.

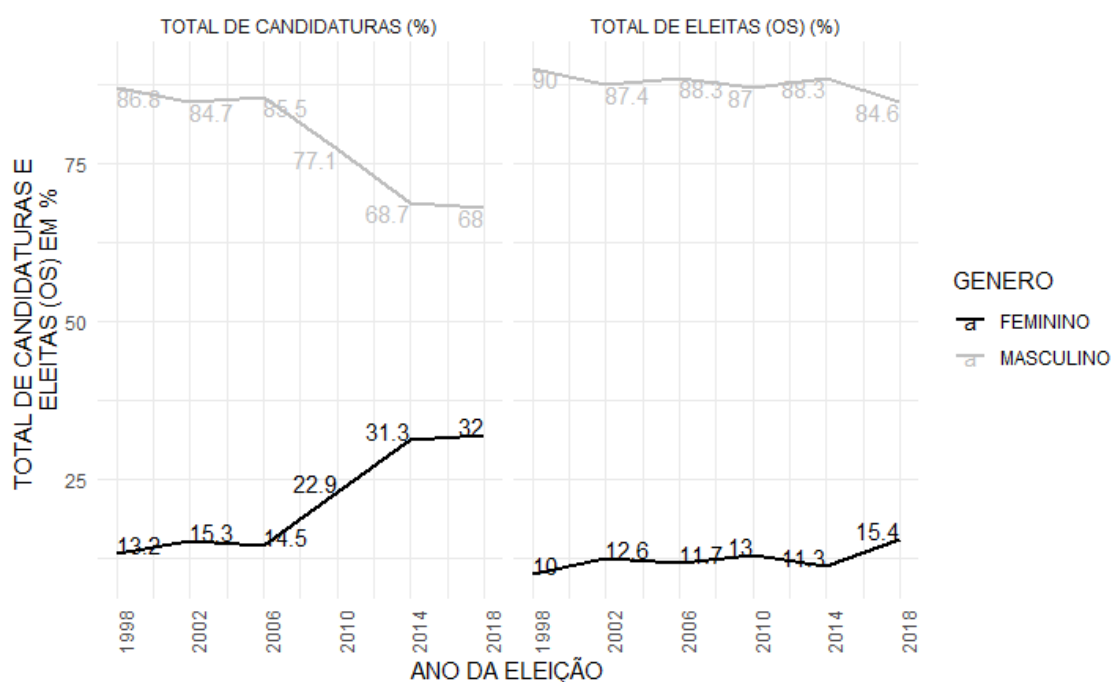
⁷ NORRIS, Pippa. Recrutamento político. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, v. 21, n. 46, p. 11-32, June 2013. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrm=iso. Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>.

⁸ MATLAND, R. Estratégias para ampliar la participación femenina en el parlamento. El proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales. In: MENDEZ-MONTALVO, M.; BALLINGTON, J. (org.). *Mujeres en el Parlamento – más allá de los números*. Stockholm: Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2002.

ráveis às candidaturas de mulheres do que partidos que o autor denomina como “orientados por *patronagem*”, em que as regras de recrutamento são indeterminadas e que o empenho dos partidos aos seus quadros nas eleições é definido prioritariamente pelas lideranças partidárias⁹. Seguindo essa linha de argumentação, Clara Araújo¹⁰ delimita dois eixos de grande importância para a competição partidária e oferta de candidaturas políticas: a) no nível interno, a organização e ideologia dos partidos e b) no nível externo, a competição em relação a outros partidos. O segundo eixo é fortemente correlacionado ao primeiro, visto que a seleção de candidaturas para compor a lista do partido é feita de acordo com a organização interna. Por isso mesmo, a seleção e apoio político para as mulheres depende em grande medida da organização interna dos partidos¹¹.

Essa escolha por uma equiparação de gênero no número de candidaturas parece não ter sido feita pela maioria dos partidos brasileiros. As eleições de 2018 mostram que, embora a proporção de candidaturas de mulheres e o percentual de representação parlamentar tenham tido leve aumento no Brasil¹², elas ainda permanecem como grupo amplamente subrepresentado conforme gráfico 1.

Gráfico1. Evolução de candidaturas e eleitas (os) para o Cargo de Deputado (a) Estadual entre 1998 e 2018.



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

⁹ Álvares (2006) e Braga (2008) demonstram, por meio do estudo de listas partidárias no Brasil, que apenas o PT possuía pré-requisitos bem definidos em seu estatuto para determinar a seleção de candidaturas. Todos os outros partidos tinham o controle mínimo exigido pelo TSE que é o de idade mínima e tempo mínimo de filiação.

¹⁰ ARAÚJO, Clara. “Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política.” *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, p. 193–215, 2005.

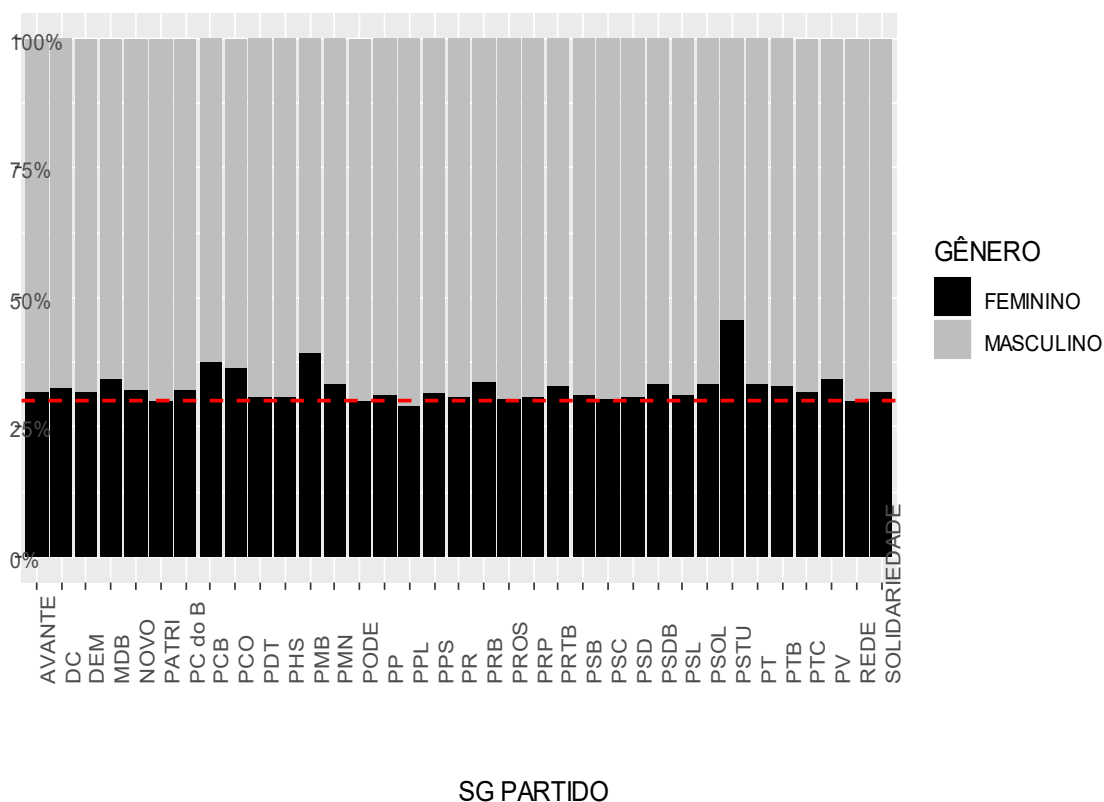
¹¹ Outro fator apresentado na literatura especializada como importante para explicar a representação de mulheres em cargos eletivos do executivo ou do legislativo é o tipo de sistema eleitoral adotado. Partidos se posicionam em relação ao sistema eleitoral buscando maximizar seus ganhos na arena política. Sistemas proporcionais tendem a ampliar a representação feminina (NORRIS, 2003; NORRIS E INGLEHART, 2003), mas quando pensados em relação a outras características socioeconômicas (desenvolvimento, valores culturais, influência religiosa, direitos civis) produzem impacto maior ou menor. Em resumo, a tendência é que uma maior proporcionalidade do sistema eleitoral, gere maior proporcionalidade social dentro do sistema partidário, embora fatores estruturais impeçam um maior avanço na representação feminina.

¹² Em 2014, o percentual de mulheres eleitas para Assembleias Legislativas Estaduais era de 11,3% conquanto 2018 teve um leve incremento de eleitas que chegou a 15,4%.

Embora o país tenha instituído cotas por gênero legalmente desde 1997, o número de mulheres que concorreram nas eleições de 2018 ainda foi muito inferior ao de homens. Esse dado é reflexo direto de uma distribuição desigual dentro dos próprios partidos. E, mesmo com um número crescente de mulheres nas listas partidárias, parece haver pouco empenho dos líderes partidários no recrutamento de mulheres¹³.

O gráfico abaixo apresenta a distorção de gênero na oferta de candidaturas pelos partidos nas eleições de 2018. É bastante evidente que, nas eleições de 2018, quase nenhum dos partidos sequer chegou próximo à paridade de gênero, havendo em todos os partidos um número de homens substancialmente maior do que o de mulheres. Apenas partidos pequenos como PC do B, PCB, PCO, PHS e PSTU se aproximaram de um contingente paritário de candidaturas masculinas e femininas. Destes, somente PC do B e PHS conseguiram eleger candidatas (os).

Gráfico2. Distribuição de candidaturas femininas e masculinas por partidos nas eleições proporcionais estaduais em 2018¹⁴



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Em síntese, as mulheres são atingidas por uma desigualdade estrutural histórica que lhes excluiu da condição de cidadãs políticas por muito tempo¹⁵, desigualdade esta que se estende para dentro da organização partidária. Isso reduz o número de mulheres em condições efetivas de competir nos cargos eletivos. O viés no recrutamento partidário favorável aos homens como apresentado no gráfico acima está, portanto, intimamente relacionado ao domínio exercido nas estruturas dirigentes dos partidos e que se reflete na compe-

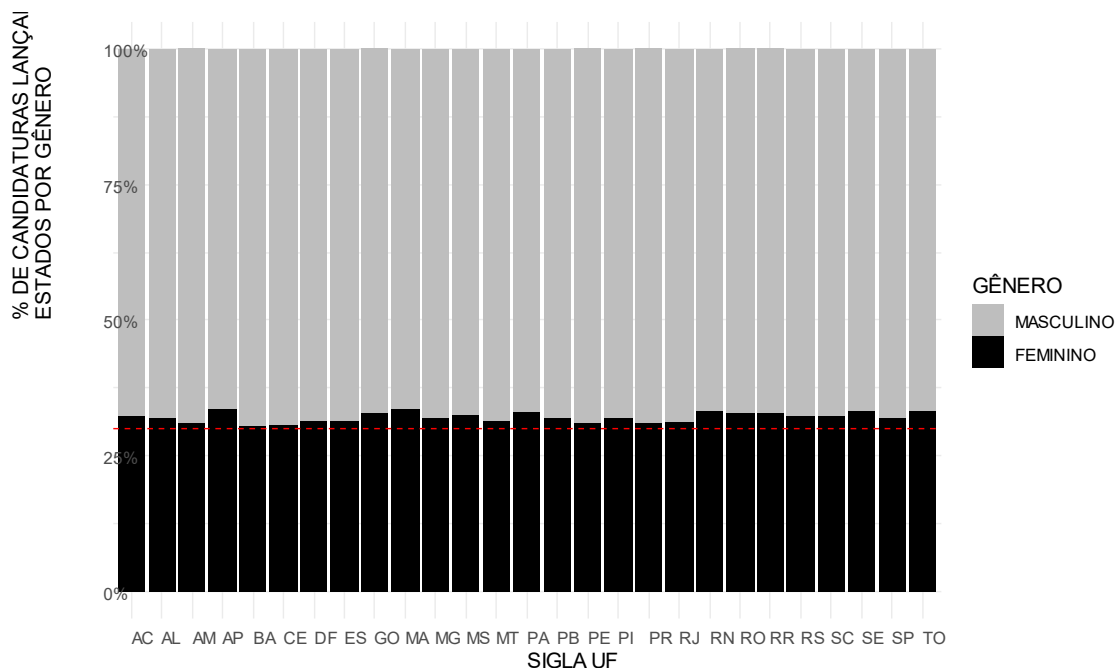
¹³ Consequentemente, há uma carência persistente de recursos materiais e políticos voltados para as candidaturas femininas, o que se traduz em um pior desempenho das mulheres se a compararmos aos homens. Sobre o descumprimento sistemático, por parte dos partidos políticos, da obrigação de investir em formação política de mulheres, cf. FABRIS, L. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Dir. e Práxis*, v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019. p. 612.

¹⁴ A linha traçada corta o percentual mínimo de candidaturas femininas (30%).

¹⁵ ARAÚJO, Clara. "Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política." *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, p. 193-215, 2005.

tição política. Por isso, embora a representação feminina tenha aumentado, tanto em alguns legislativos estaduais quanto no Congresso Nacional, uma série de desigualdades de gênero na seleção de candidaturas nos partidos observadas em pleitos anteriores se mantiveram nas eleições de 2018 (gráfico 1). Numericamente, observa-se que os partidos cumpriram “à risca” as cotas de gênero, inserindo mulheres nas listas partidárias em número pouco superior ao que determina a legislação eleitoral (mínimo de 30 % e máximo de 70 % por sexo¹⁶), tanto no geral (gráfico 1) quanto por partidos (gráfico 2) e nos estados (gráfico 3).

Gráfico 3. Distribuição de candidaturas femininas e masculinas por estado para as eleições proporcionais estaduais em 2018¹⁷



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

O universo total de candidaturas femininas nas eleições estaduais é mais de duas vezes menor que o total de candidaturas masculinas, revelando grande déficit de mulheres na disputa eleitoral. Estruturas partidárias pouco inclusivas do ponto de vista de gênero são uma característica sistemática do sistema político brasileiro. Eleição após eleição, as lideranças partidárias pouco fazem para mudar essa desigualdade e inserir mulheres nas listas e dão preferência a candidatos homens, geralmente com algum capital político prévio¹⁸. As consequências dessa má distribuição interna se refletem na competição política, como veremos nas próximas seções.

¹⁶ O termo “sexo” contido no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/97 foi contestado perante o TSE. A Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) indagou se fazia referência a sexo biológico ou a gênero. O TSE, por sua vez, fixou entendimento de que o termo se refere a gênero e que, conseqüentemente, candidatos transgêneros podem se candidatar com o gênero e o nome social com o qual se identificam.

¹⁷ A linha traçada, corta o percentual mínimo de candidaturas femininas (30%).

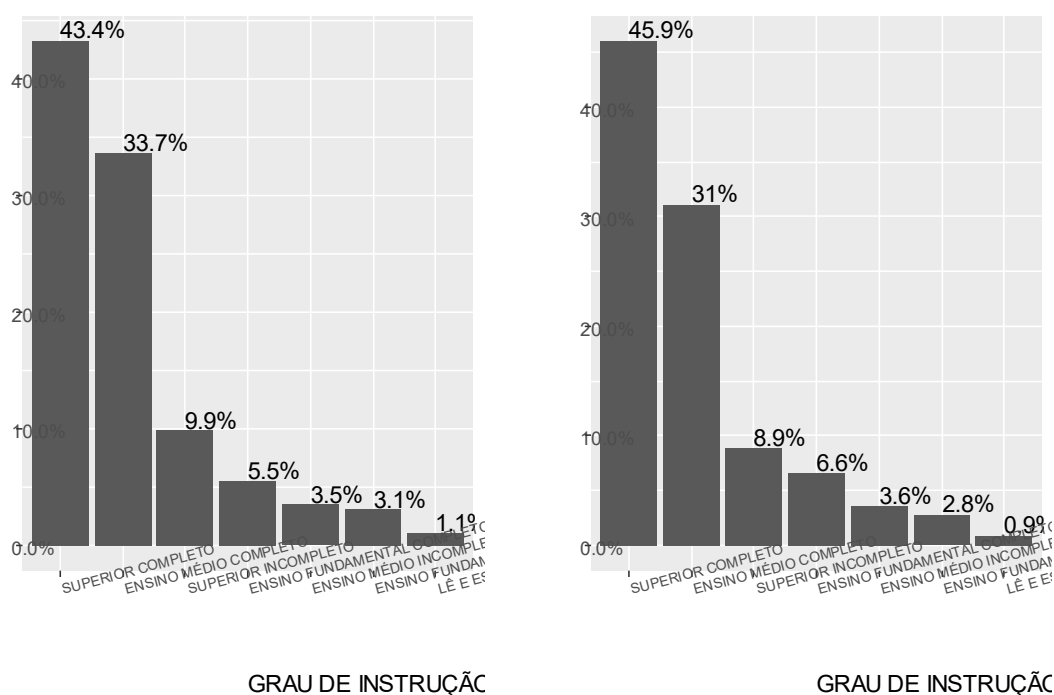
¹⁸ BRAGA, Maria do Socorro Sousa; VEIGA, Luciana Fernandes; MIRIADÉ, Angel. Recrutamento e perfil dos candidatos e dos eleitos à Câmara dos Deputados nas eleições de 2006. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 24, n. 70, p. 123-142, 2009; MARENCO DOS SANTOS, André. Nas fronteiras do campo político: raposas e outsiders no Congresso Nacional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 33, p. 87-101, 1997. RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos, Ideologia e Composição social: Um Estudo das Bancadas Partidárias da Câmara dos Deputados*. São Paulo: Edusp, 2002.

3 O perfil das candidatas e candidatos nas eleições estaduais de 2018

A desigualdade existente na seleção de candidaturas reflete-se diretamente na arena eleitoral. Em 2018, ainda que tenha havido aumento no número de mulheres candidatas, apenas 15,4% de mulheres que competiram foram eleitas deputadas estaduais¹⁹. Isso significa uma subrepresentação expressiva, se consideramos que, segundo dados da PNAD²⁰ contínua de 2017, a população brasileira era formada por 51,6% de mulheres e 48,4% de homens. Enquanto mulheres são maioria na sociedade, nos parlamentos estaduais, elas estão muito longe de se igualar aos homens no total de assentos conquistados, o que revela o imenso déficit de representação feminina existente no país.

As características sociodemográficas dos candidatos e das candidatas nas eleições de 2018 parecem não explicar a desigualdade de representação de gênero nos legislativos estaduais. O grau de instrução, considerado um fator importante para um melhor desempenho eleitoral²¹, é praticamente o mesmo entre candidatas e candidatos, como pode ser observado no gráfico 4. Em ambos os casos, predominam candidaturas com ensino superior completo. Homens concentram 45,9% de suas candidaturas nesse nível de educação enquanto mulheres concentram 43,4%. O quantitativo de candidaturas com ensino superior completo ou incompleto e com Ensino Médio completo soma mais de 85% entre homens e mulheres que disputaram as eleições em 2018 (gráfico 4).

Gráfico 4. Oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais estaduais por grau de instrução em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

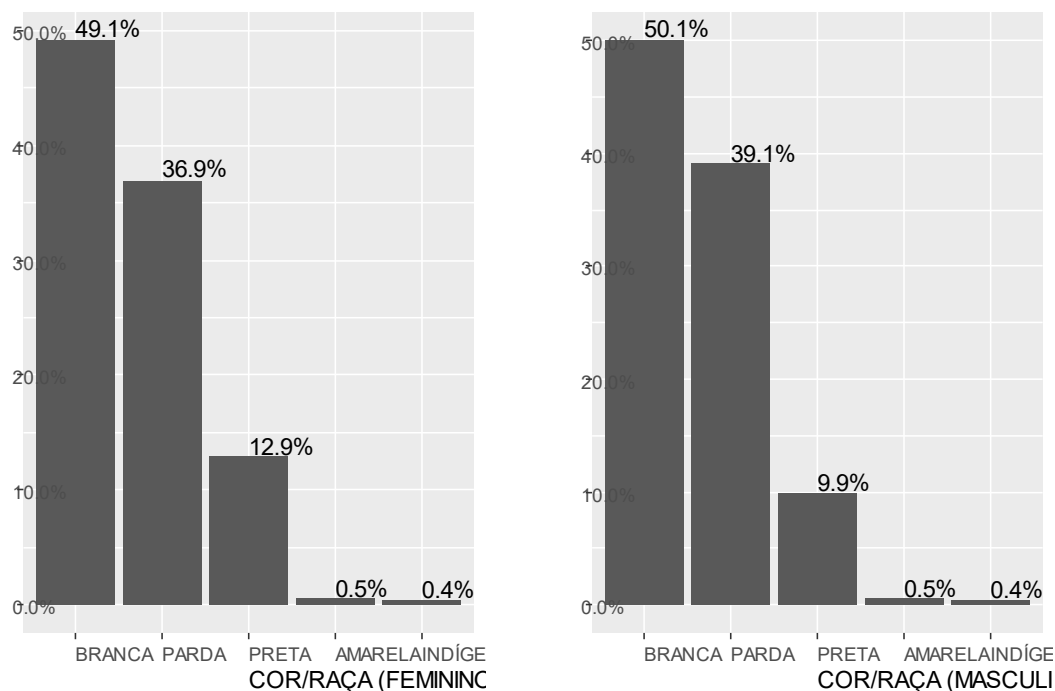
¹⁹ Das 1059 cadeiras em disputa nas Assembleias Estaduais, mulheres conquistaram apenas 163.

²⁰ A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua é uma pesquisa amostral que reúne dados anuais de características sociodemográficas, de renda e educação. Para alguns indicadores sociais de gênero, consultar: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/materias-especiais/20453-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html>. Acesso em: 05 fev. 2018.

²¹ RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos, Ideologia e Composição social: Um Estudo das Bancadas Partidárias da Câmara dos Deputados*. São Paulo: Edusp, 2002.

O mesmo ocorre quando comparamos a cor/raça de homens e mulheres. Candidatos que se declararam brancos foram predominantes na disputa de 2018: 50.1% entre os homens e 49.1 % entre as mulheres. Em seguida vêm as candidaturas pardas com 39.1% entre homens e 36.9% entre mulheres. Apenas essas duas faixas de autodeclaração concentram 89.2% dos homens e 86% das mulheres que disputaram as eleições em 2018. Negros, amarelos e indígenas estão entre o restante de candidaturas em número bastante inferior, revelando, também, uma alta desigualdade na oferta de candidaturas por cor/raça²².

Gráfico5. Oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais estaduais por cor/raça em 2018

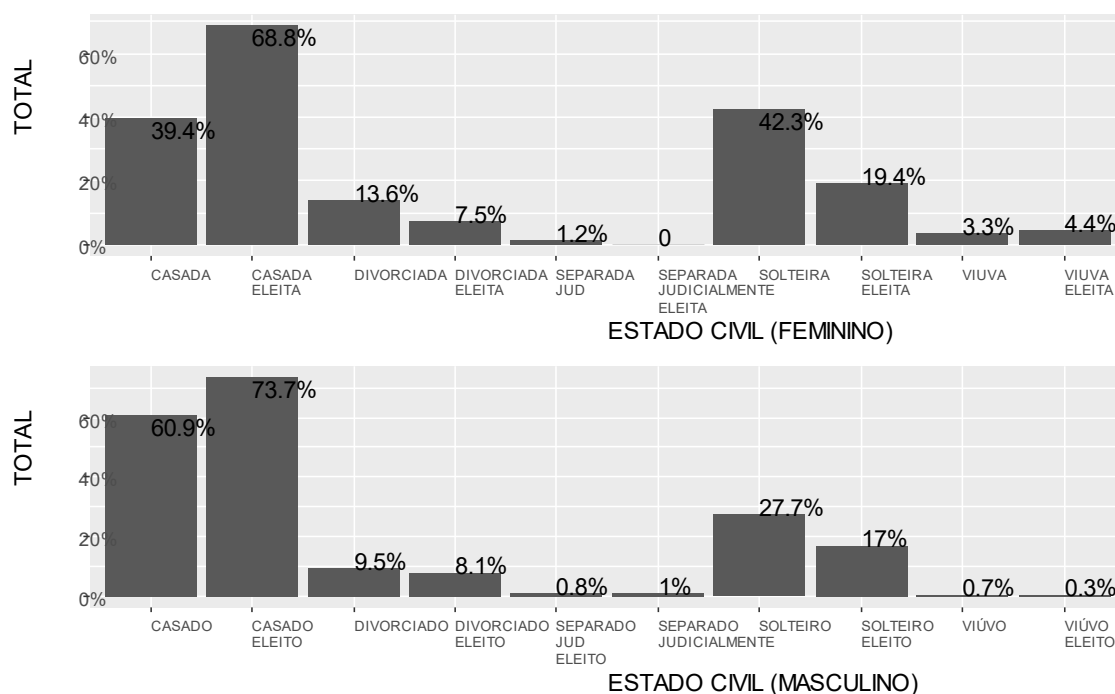


Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Por fim, temos a distribuição de candidaturas por estado civil. Esta é a única característica de candidatos que difere entre homens e mulheres. A maioria dos candidatos são casados (60.9%), enquanto as candidatas são majoritariamente solteiras (42.3%). Esse dado é muito importante se considerarmos que as candidatas solteiras foram proporcionalmente menos bem-sucedidas nas eleições para o legislativo estadual em 2018 do que as casadas, como pode ser observado no gráfico 6. Ou seja, aparentemente, as chances para uma mulher se candidatar é maior se ela for solteira. No entanto, a chance de ela ser eleita é maior se ela for casada.

²² Para uma análise mais aprofundada da dominância de brancos na competição política e na oferta de candidaturas ver CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, C. The Colour of the Elected: Determinants of the Political Under-Representation of Blacks and Browns in Brazil. *World Political Science*, v. 1, p. 1, 2018.

Gráfico 6. Oferta de candidaturas femininas e masculinas nas eleições estaduais proporcionais por estado civil e situação (eleitos) em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Uma hipótese possível para explicar esse paradoxo se relaciona com a divisão sexual do trabalho. Pesquisas recentes demonstram a persistência de diagnósticos há muito traçados, com consequências significativas para a (pouca) disponibilidade de tempo livre para mulheres. Marcelo Medeiros e Luana Pinheiro²³, por exemplo, analisaram os impactos da desigualdade de gênero sobre usos do tempo com relação aos trabalhos pagos e não pagos (domésticos) a partir de dados da PNAD de 2013 e concluíram que as mulheres, ainda, têm jornadas de trabalho maiores do que as dos homens. Em uma análise longitudinal, também com os dados da PNAD entre 2001 e 2005, Ana Luiza Barbosa²⁴ descreveu a evolução das horas dispendidas ao lazer e aos trabalhos domésticos e pagos entre homens e mulheres e concluiu a persistência do que há muito já se sabia: que estas têm menos tempo de lazer. Assim, é possível, baseado nessas evidências de usos do tempo, lançar uma hipótese explicativa para estudos futuros de que ser solteira amplia as chances de uma mulher entrar para a política, uma vez que, considerando-se a divisão sexual do trabalho reprodutivo, o casamento é mais um obstáculo que aumenta o tempo de trabalho doméstico. No entanto, uma vez que mulheres casadas sejam candidatas, os recursos familiares, como possivelmente o capital político, contam como ativos que ampliam as chances das candidatas casadas se elegerem.

Em resumo, podemos dizer que o perfil das candidaturas se assemelham em parte; candidaturas masculinas, em sua maioria, têm Ensino Superior, são brancas e casadas. Candidaturas femininas têm ensino superior, são brancas, mas a maior parte das que concorrem é solteira. O padrão social de mulheres faz parte da composição social de “sucesso” na política, mas estas, ainda, sofrem forte impacto; as mulheres solteiras

²³ MEDEIROS, Marcelo; PINHEIRO, Luana Simões. Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não pago no Brasil, 2013. *Soc. estado.*, Brasília, v. 33, n. 1, p. 159-185, Apr. 2018. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922018000100159&lng=en&nrm=iso. Access on: 06 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/s0102-699220183301007>.

²⁴ BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. Tendências na alocação do tempo no Brasil: trabalho e lazer. *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, v. 35, n. 1, e0063, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982018000100157&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 mar. 2020. Epub 07-Mar-2019. <https://doi.org/10.20947/s102-3098a0063>.

que parecem ter seu sucesso reduzido por possuir um de capital familiar menos competitivo.

4 A desigualdade da competição eleitoral entre homens e mulheres nas eleições proporcionais nos estados em e 2018

A desigualdade de candidaturas apresentada acima gera um efeito negativo para a representação de mulheres, mesmo quando algumas delas recebem votações expressivas. O sistema proporcional de lista aberta adotado no Brasil tem um efeito bastante conhecido que é o de “puxar votos”. Esse efeito ocorre quando candidatos de um partido são muito bem votados e ultrapassam sozinhos o quociente eleitoral²⁵, contribuindo, assim, para aumentar o quociente partidário²⁶. Esse é um fenômeno muito comum e gera críticas diversas por possibilitar eleger, muitas vezes, candidatos com pouca votação²⁷. Para reduzir o efeito dos puxadores, a minirreforma eleitoral de 2015 passou a exigir uma cláusula de desempenho dos candidatos: para se eleger, é necessário atingir ao menos 10% do quociente eleitoral. Com base nessa cláusula, construímos as seguintes classificações de desempenho eleitoral das candidatas e candidatos:

- A. sem voto;
- B. desempenho subcompetitivo – votações que ficaram abaixo da cláusula de barreira;
- C. desempenho competitivo – votações que ultrapassaram a cláusula de desempenho e
- D. “puxadoras e puxadores” – votações acima do quociente eleitoral.

Essa classificação nos ajuda a entender a competição no pleito de 2018, na medida em que os puxadores tiveram um efeito proporcional menor que em eleições anteriores. Assim, se, em eleições anteriores, candidatos com votação pouco expressivas tinham a possibilidade de serem eleitos por puxadores de seu partido/coligação, em 2018 esse efeito foi reduzido pela mudança na lei eleitoral.

Nas eleições para Assembleias Legislativas estaduais em 2018, ocorreu um fenômeno bastante interessante: em vários estados, houve mulheres com votação muito expressiva, com destaque para a candidata Janaína Paschoal (PSL-SP), que bateu o recorde de maior votação já obtida por desafiante ao cargo de Deputado Estadual no país²⁸. Além de Janaína Paschoal, outros estados também contaram com mulheres que tiveram alta votação, como podemos visualizar no gráfico abaixo²⁹.

²⁵ Quociente eleitoral é um tipo de “barreira eleitoral” que exige dos partidos uma votação maior que a divisão do total de votos válidos sobre o total de cadeiras em disputa em um determinado distrito (Estado/Município). Tem-se, então, que: $QE = VV/M$.

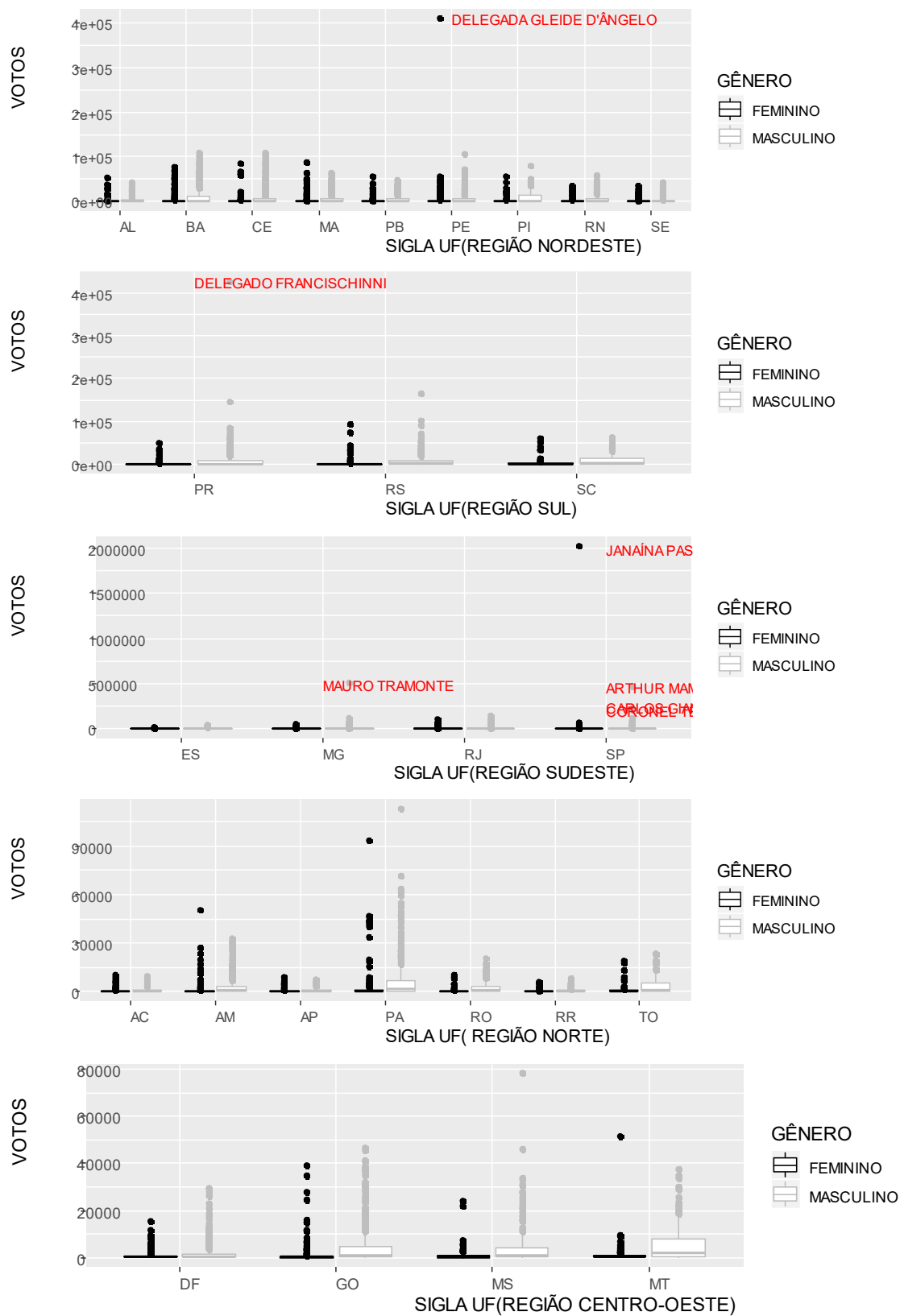
²⁶ Quociente partidário é o total de votos do partido/coligação sobre o quociente eleitoral. O resultado é o total de cadeiras que o partido tem direito, contando apenas os números inteiros do QP. Tem-se, então, que: $QP = VP/QE$.

²⁷ Ocasionalmente de cunhar pejorativamente tal fenômeno de “efeito Tiririca” em alusão à expressiva votação que o candidato Tiririca teve em 2010 levando consigo parlamentares pouco votados. Essa foi, inclusive, uma das razões pelas quais na minirreforma eleitoral de 2015 quase se adotou o sistema eleitoral cunhado como “distritão” para eleições proporcionais com a justificativa de que esse sistema elegeria apenas os mais votados, indicando maior clareza aos eleitores que, às vezes, votam em candidatos bem votados que não se elegem, conquanto candidatos com votação inferior se elegeriam.

²⁸ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/eleicoes/2018/noticia/2018/10/07/janaina-paschoal-e-a-deputada-mais-votada-da-historia-de-sp.html>.

²⁹ Optamos por plotar esse gráfico como um boxplot para captar melhor o efeito dos outliers (nomeados no gráfico) uma vez que candidatos com votação para “puxar outros” tendem a puxar a votação por gênero para cima dando uma falsa ideia sobre a distribuição de votos por gênero.

Gráfico 7. Boxplot da votação por gênero nas eleições proporcionais de 2018 por estados (separado por região)



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Mulheres estiveram entre os primeiros (AC, AL, AM, AP, MA, MT, PB e SP) e segundos lugares mais votados das listas (PA e PI) em, ao menos, onze Estados. Em três Estados (MA, PE e SP), mulheres ultrapassaram sozinhas o quociente eleitoral. Essa super votação de mulheres nos Estados contribuiu para que mais candidatas fossem eleitas dentro das listas? De outra forma, mulheres “puxadoras” de voto geraram como efeito a eleição de mulheres menos votadas? Seria de se esperar que, ao menos nesses Estados, com expressivo sucesso eleitoral de candidatas, outras mulheres fossem impulsionadas dentro de suas coligações.

Como pode ser visto já nos dados gerais da tabela 1, a resposta para a pergunta é negativa: a presença de mulheres bem votadas nos pleitos estaduais acima não gerou um aumento proporcional de mulheres eleitas nos respectivos partidos. Mais uma vez, tomando como exemplo o caso de Janaína Paschoal, que atingiu sozinha mais de 2 milhões de votos (quase dez vezes o quociente eleitoral de SP), pode-se observar o reduzido efeito que ela teve sobre a representação de outras mulheres, contribuindo com, apenas, mais uma mulher eleita na lista do partido. Essa discrepância entre puxadoras e eleição de mulheres pode ser observada na tabela abaixo.

Tabela1. Estados em que mulheres lideraram votações ou foram as segundas mais bem votadas para o cargo de deputada estadual em 2018

NOME	UF	PARTIDO	VOTOS	QUOCIENTE ELEITORAL	PUXA MULHER	CADEIRAS DO PARTIDO/ COLIGACAO	N.º MULHERES ELEITAS NO PARTIDO
ROZIMEIRE RIBEIRO	AC	MDB	10.349	17.667	1	3	2
ANTONIA ROJAS	AL	MDB	53.707	57.532	0	10	1
MAYARA MONIQUE	AM	PP	50.819	73.966	1	6	2
SANDRA LACERDA	AP	DEM	4.210	15.914	1	3	2
MARIA RODRIGUES	MA	PR	88.402	79.385	5	26	6
JANAYNA RIVA	MT	MDB	51.546	63.138	0	9	1
CILENE MARQUES	PA	PSDB	93.614	103.024	2	10	3
MARIA MENESES	PB	PSB	56.048	60.336	1	15	2
GLEIDE ANGELO	PE	PSB	412.636	98.075	1	15	2
LUCY SOARES	PI	PSD	57.384	60.560	2	24	3
JANAINA PASCHOAL	SP	PSL	2.060.786	234.282	1	15	2

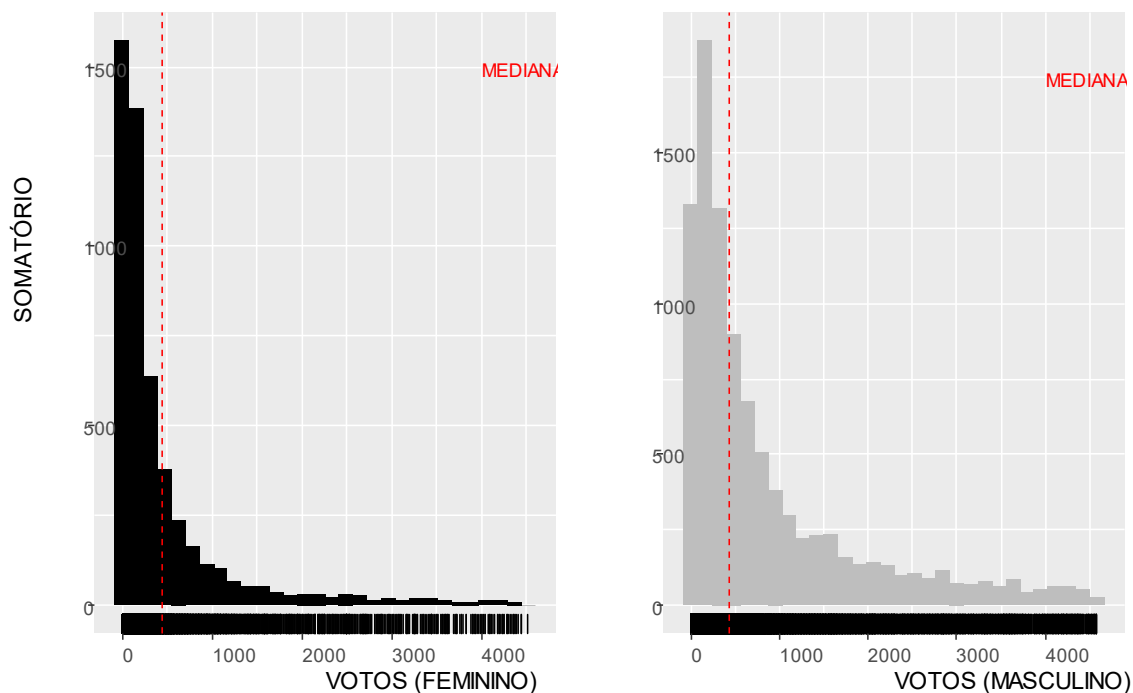
Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Com base nesses dados, tudo indica que essa discrepância entre candidatas bem votadas e baixa representatividade de mulheres nos parlamentos estaduais esteja ligada a uma desigualdade acentuada entre homens e mulheres, uma desigualdade que persiste na elaboração das listas partidárias e na distribuição de recursos dentro dos partidos políticos, como argumentado na primeira seção. Como pode ser observado na tabela, a coluna “puxa candidata”, que indica quantas mulheres entraram pela super votação da primeira colocada na lista, mostra a falta de paridade entre homens e mulheres na composição das listas. Com exceção dos Estados do AC e do AP, em que houve mais mulheres que homens na lista de maior votação, nos outros

Estados, as mulheres não chegaram nem próximo de se igualar ao total de cadeiras recebidas por homens. Pode-se dizer que as listas abertas operam, na prática, como listas fechadas de acesso quase que unicamente masculino, vedadas às mulheres.

Isso pode ser melhor entendido quando olhamos para as caudas da distribuição dos votos de homens e mulheres nos Estados. Nos gráficos abaixo, construímos um histograma da distribuição de candidatas e candidatos com menos de 4585³⁰ votos e um outro com candidatas e candidatos que receberam acima de 4585 votos nas eleições estaduais de 2018.

Gráfico 8. Distribuição de votos femininos e masculinos abaixo de 4585 votos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Como esperado, mulheres dominam a cauda das menores votações. Candidaturas femininas concentram 84.4% de seu total nessa faixa com mediana de votos igual a 172, demonstrando que a votação feminina é muito puxada para baixo pelo fato de a grande maioria de mulheres terem votação quase ou igual a 0. Já as candidaturas masculinas possuem 74.6% nessa faixa, com mediana igual a 438 votos, demonstrando que votações superiores puxam a mediana mais para cima. A hipótese que pode ajudar a entender esses dados é de que mulheres são inseridas nas listas partidárias, apenas, para completar as cotas de gênero, sem que haja maiores esforços dos partidos para impulsionar essas candidaturas³¹. Ou seja, partidos seguem, apenas formalmente, a legislação para não serem punidos e, eventualmente, até para acenar para o eleitorado uma maior heterogeneidade de candidaturas, mas sem nenhuma responsabilidade concreta com o avanço de candidaturas femininas. Por isso, há uma concentração da votação de mulheres abaixo de 2,000 votos. A partir daí, quanto maior a votação, mais descontínua é a proporção de mulheres, como indica o “tapete” abaixo

³⁰ 4585 é a média da votação de deputados em todos os estados. A votação expressiva de vários candidatos puxa muito a média para cima, porém optamos pela média, pelo fato de a mediana se concentrar em um patamar muito baixo (461 votos, confirmando também uma concentração alta de candidatos com poucos votos).

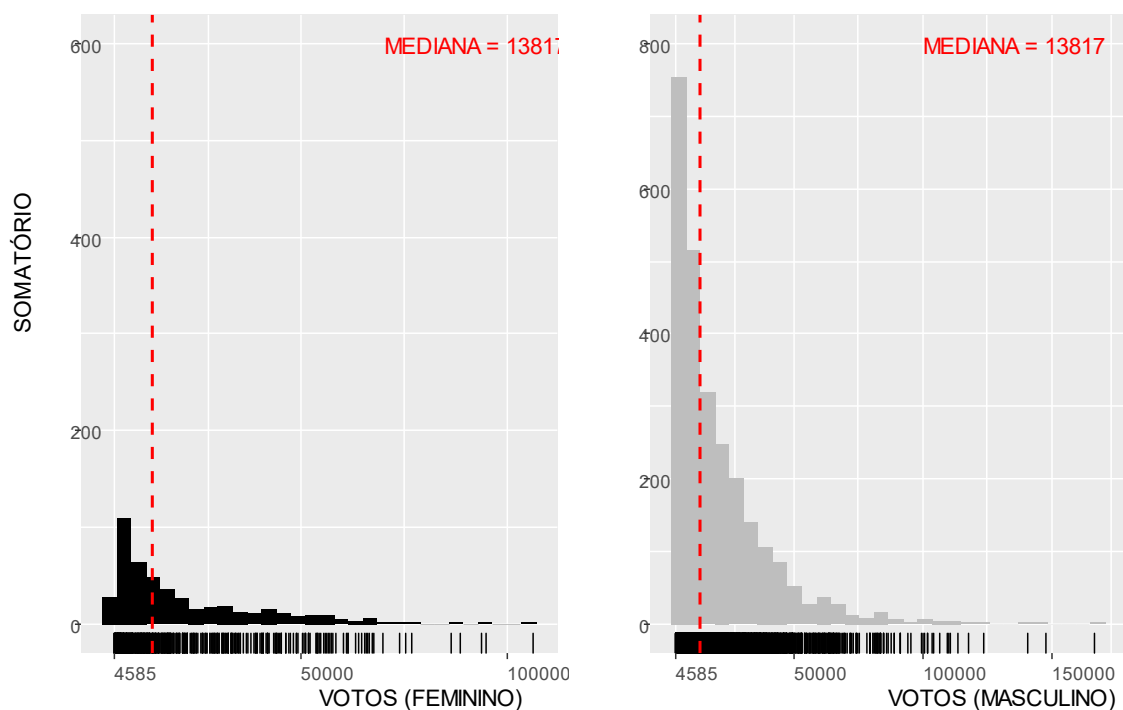
³¹ WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

do histograma que denota valores individuais de votação. O “tapete” é descontínuo para mulheres quanto maior a votação e contínuo para as votações de homens por toda a distribuição. Isso indica que homens estão distribuídos até os estratos mais altos de votação, conquanto mulheres aparecem menos e em menor número à medida que a distribuição de votos aumenta.

Para a cauda das votações mais elevadas, mais uma vez podemos constatar que o desempenho de mulheres vai sendo reduzido ao passo que o total de votações cresce³². Mais uma vez, podemos visualizar a votação feminina de forma descontínua à medida que a votação se estende. A votação de mulheres se mantém agregada até uma média de 50.000 votos e, acima disso, vai se tornando cada vez mais descontínua. A votação de homens se mantém agregada até quase a média de 70.000 votos, quando começa a se tornar mais descontínua. Ou seja, estão em maior número e constância nos estratos superiores de votação, enquanto mulheres tendem a ficar mais escassas à medida que a votação aumenta. Mais uma vez, é importante ressaltar que essa ausência nesses estratos está mais ligada à desigualdade na oferta de candidaturas e de apoio dos partidos que na força de conquistar votos por parte de mulheres.

Como pode ser visto no gráfico 9, mulheres têm quase a mesma mediana de votos que homens (embora tenham apenas 7.7% de candidatas nesta faixa contra 20.5% de candidatos), indicando que, embora apareçam menos nos estratos mais altos, têm uma competitividade média próxima à de homens quando conseguem ultrapassar a barreira dos 10% do quociente eleitoral.

Gráfico 9. Distribuição de votos femininos e masculinos entre 4585 e 200.000 votos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

A literatura especializada pode ajudar a explicar os motivos pelos quais isso ocorre. A ausência de mulheres sendo “puxadas” por candidatas super votadas no interior da lista se dá pela ausência de maior votação nesses estratos médios. Isso pode se relacionar com a proposição de Wylie³³, segundo a qual os partidos in-

³² As votações de Janaína Paschoal, Fernando Fracischini, Delegada Gleide Ângelo, Mauro Henrique Tramonte, Carlos Giannazi e Artur “mamãe falei” (votações >200 mil votos) foram retiradas da amostra para melhorar a visualização desse gráfico. Como estes Deputados tiveram uma votação muito expressiva, acabam forçando os extremos do gráfico podendo dificultar e também enviesar a análise.

³³ WYLIE, K. N. *Party institutionalization and women's representation in democratic Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

vestem pouco no recrutamento e apoio de candidaturas femininas, determinando consequentemente a sub-representação feminina em detrimento de listas e recursos quase exclusivamente dirigidos para homens³⁴. Uma vasta literatura³⁵ que pode ser mobilizada na elaboração de hipóteses para explicar o que ocorre nas eleições brasileiras em geral e nas eleições de 2018 em particular relaciona chances de vitória das mulheres ao capital político, econômico e social³⁶. Quando não possuem capital próprio, devem contar com os partidos para tanto, o que não ocorre³⁷. Isso revela que a forma como o sistema partidário se configura constitui uma barreira para as mulheres, tornando-se uma parte explicativa das desigualdades de gênero na competição política.

5 A relação entre gastos e competitividade por gênero

Como se sabe, recursos financeiros são fundamentais para a competição política³⁸. Por determinação do STF e, posteriormente, do TSE, o Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)³⁹ — criado em 2018 pelo então Presidente Michel Temer — deveriam destinar um mínimo de 30% de recursos a candidaturas femininas⁴⁰. Essa decisão seguiu a lógica de que, como a Lei n.º 9.504/97 estabelecia um número mínimo de 30% de candidaturas de mulheres, o percentual dos recursos públicos destinados ao financiamento de campanha, para terem distribuição equitativa, deveriam seguir o das candidaturas na mesma proporcionalidade.

Embora a proporção de recursos repassados a mulheres, nas eleições de 2018, tenha aumentado, a representação de mulheres nos parlamentos, ainda, é baixa. Os números nacionais, ainda, são muito inferiores, tanto em relação à proporção total de mulheres na sociedade brasileira, como também quando comparados com dados de países vizinhos. Segundo os dados da União Interparlamentar (IPU)⁴¹, em 2019 o Brasil estava apenas à frente do Paraguai quanto ao número de mulheres na Câmara Federal⁴². Conquanto Bolívia, Argentina e Chile tinham 53%, 38.8% e 22.6% de mulheres, respectivamente, o Brasil saía de sua última eleição com apenas 15% de mulheres no parlamento. O país tem se mostrado persistentemente pouco inclusivo quanto à questão de gênero, mesmo tendo um sistema eleitoral mais proporcional que outros.

³⁴ WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

³⁵ MIGUEL, L. F. “Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro”. *Revista de Sociologia e Política*, n. 20, p. 115 - 134, 2003. ARAÚJO, C.; BORGES, D. “Trajetórias políticas e chances eleitorais”. *Revista Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 69 - 91, 2013. CODATO, A.; COSTA, L. D.; MASSIMO, L. “Classificando ocupações prévias à entrada na política: uma discussão metodológica e um teste empírico”. *Opinião Pública*, v. 20, n. 3, p. 346 - 362, 2014. MIGUEL, L. F.; MARQUES, D.; MACHADO, C. “Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados”. *Dados*, v. 58, n. 3, p. 721-747, 2015.

³⁶ Político, econômico e/ou social.

³⁷ WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

³⁸ MIGUEL, L. F. “Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro”. *Revista de Sociologia e Política*, n. 20, p. 115 - 134, 2003. MIGUEL, L. F.; MARQUES, D.; MACHADO, C. “Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados”. *Dados*, v. 58, n. 3, p. 721-747, 2015.

³⁹ O FEFC é constituído de dotação orçamentária da União em ano eleitoral, definido pelo TSE de acordo com a legislação vigente.

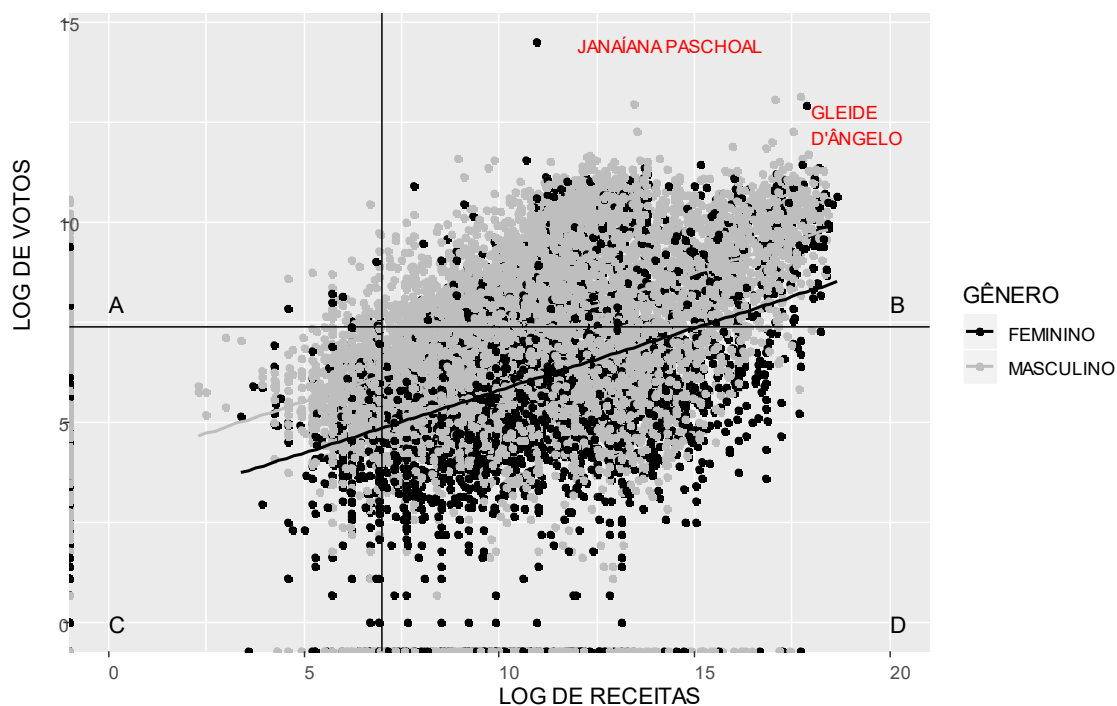
⁴⁰ FABRIS, L. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Dir. e Práxis*, v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019.

⁴¹ Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 03 set. 2019.

⁴² Embora estejamos tratando de assembleias estaduais, os dados comparados de câmaras baixas no mundo servem como proxy para entender o problema de sub-representação feminina existente no Brasil, já que as assembleias estaduais têm um perfil próximo às nacionais.

A baixa representação feminina, diante da reserva de recursos financeiros destinados a elas, pode ser explicada pela estratégia adotada pelos partidos no repasse a candidatas e candidatos. Uma hipótese levantada nas eleições de 2018 tem a ver com a inclusão de mulheres nas listas apenas para cumprir a obrigação legal, sem o devido repasse de recursos e apoio dos partidos^{43,44}. Para tentar elucidar melhor a relação entre recursos e votos, construímos o gráfico abaixo, no qual plotamos o log de receitas de mulheres e de homens em relação ao log de votos⁴⁵ destes com uma linha de regressão simples para cada gênero.

Gráfico 10. Log de votos e receitas de candidaturas femininas e masculinas nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

Para esclarecer a relação recursos/votos, plotamos com uma linha que corta o log de votos acima e abaixo de 7 e o log de receitas acima e abaixo de 7. Esses valores foram definidos a partir da competitividade dos candidatos baseada na tipologia criada acima. Assim, as candidaturas competitivas se concentraram nessas faixas de votos e receitas. Os quatro quadrantes gerados a partir desses cortes mostram o seguinte:

- A. Esquerdo-superior: candidatas e candidatos que tiveram um gasto significativo com poucos votos.
- B. Direito-superior: candidatas e candidatos que receberam muitos votos e muitos recursos.
- C. Esquerdo-inferior: candidatas e candidatos com poucos votos e com poucos recursos.
- D. Direito-inferior: candidatas e candidatos com recursos e votação média.

⁴³ WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

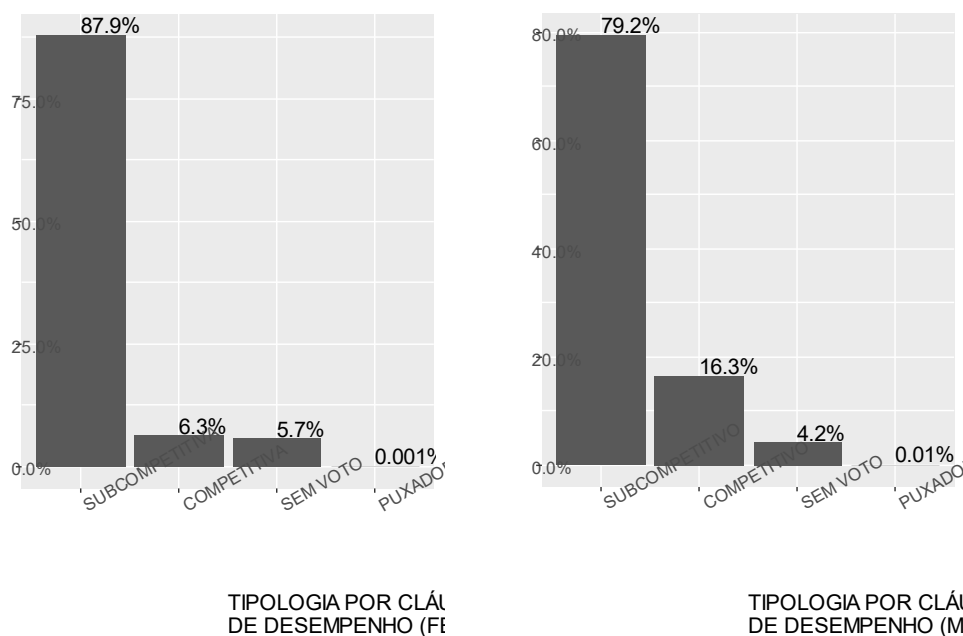
⁴⁴ Esse tema foi muito comentado na mídia após as eleições pelo fato de o TSE ter apontado para a utilização de “candidaturas laranjas” nas eleições, ou seja, candidatas que recebem o dinheiro apenas formalmente, mas não de fato, constituindo-se em uma candidatura fraudulenta.

⁴⁵ Utilizamos transformação logarítmica para votos e receitas principalmente para a) ajudar a reduzir a assimetria da distribuição b) diminuir a variância c) conduzir normalidade (Figueiredo Filho, 2012). Como possuímos dados com caudas longas e “outliers”, a transformação logarítmica ajuda a reduzir o efeito de vieses produzidos por valores muito altos contidos em nosso banco de dados.

Observa-se, em primeiro lugar, que há uma associação direta positiva entre recursos e votos tanto entre homens quanto entre mulheres, como mostra a reta de regressão simples plotada no gráfico. Como pode ser visualizado, as duas mulheres que mais “puxaram” votos tiveram muitos recursos investidos em suas candidaturas⁴⁶. O quadrante A revela que é bastante escasso o número de candidatos e candidatas com gasto significativo e poucos votos. O quadrante B, que concentra aqueles e aquelas que receberam mais recursos e também mais votos, é predominantemente formado por candidaturas masculinas. Nesse quadrante, estão concentradas todas as candidaturas que foram competitivas e eleitas em 2018. Já no quadrante D, podemos visualizar uma grande concentração de candidaturas femininas, pouco visto nos estratos superiores onde se concentram as candidaturas competitivas. As candidaturas femininas estão bastante centradas na parte em que há um gasto médio com retorno eleitoral que não garante sucesso no pleito. Era de se esperar que, com algum recurso, haveria um desempenho mínimo, o que não ocorre com mulheres. Por quê? Um dos motivos pode ter relação com os achados de Wylie, Santos e Marcelino⁴⁷, segundo os quais grande parte dos recursos recebidos por mulheres não tem sido de fato utilizados por elas.

As candidaturas femininas aparecem mais nos quadrantes inferiores, enquanto as masculinas seguem em caminho inverso, revelando uma extrema diferença de oportunidades políticas nos partidos políticos brasileiros. Há, assim, praticamente dois mundos políticos distintos: o masculino, nos estratos superiores com maior sucesso em seu desempenho eleitoral; e o feminino, nos estratos inferiores com um desempenho eleitoral médio que não impulsiona seu sucesso. Essa divisão, inclusive, explica o efeito de menor proporcionalidade em relação às mulheres “puxadoras” descrito acima, uma vez que estas conquistam um espaço dominado por homens. Ou seja, super votações, independente do gênero, beneficiarão mais homens do que mulheres. Isso pode ser melhor exemplificado quando comparamos o nível de competitividade de homens e mulheres a partir da tipologia que criamos. Como pode ser visto no gráfico11, homens concentram a maior parte das candidaturas competitivas.

Gráfico11. Desempenho eleitoral por gênero nas eleições proporcionais estaduais em 2018



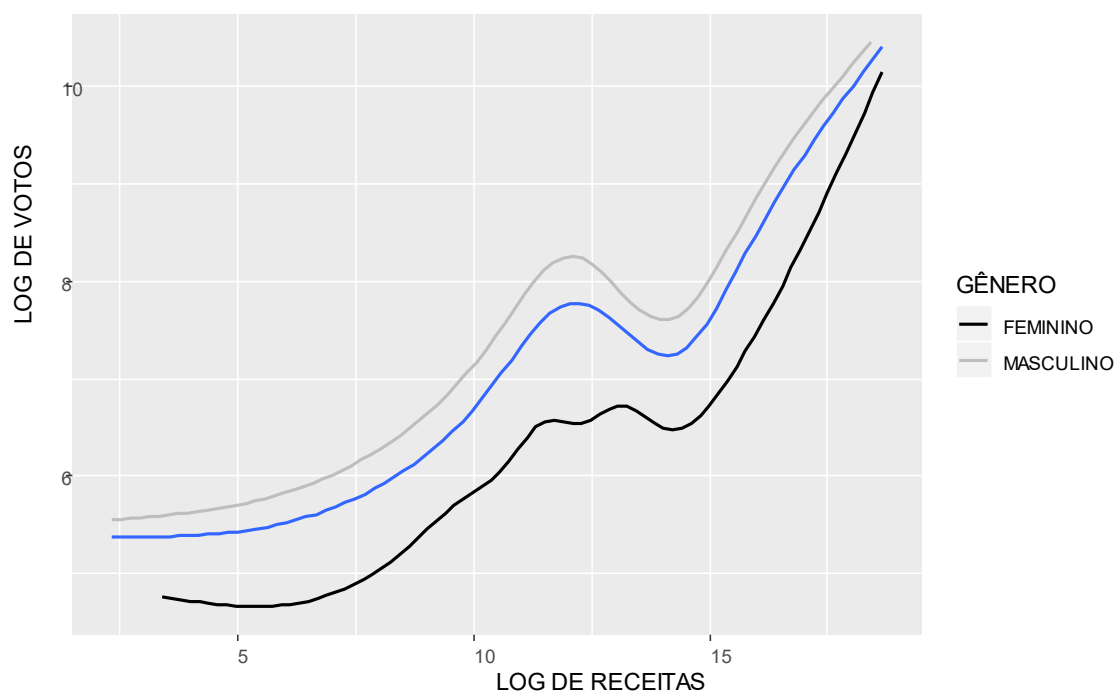
Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

⁴⁶ O que demonstra que partidos buscam investir mais em candidaturas que já tem algum capital político.

⁴⁷ WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

É importante ressaltar como o número de candidaturas masculinas e femininas que conseguem ser competitivas é bem aquém do número de candidaturas lançadas. Isso pode ser uma evidência, a ser melhor explorada, de uma espécie de coordenação dos partidos, em concentrar esforços em candidatos prioritariamente masculinos, provavelmente com algum capital político⁴⁸, evitando a divisão de votos entre candidatos de um mesmo partido. Mais de 90% das mulheres receberam votação abaixo da cláusula de desempenho nas eleições para as assembleias legislativas em 2018 (93,6%). Ou seja, apenas 6,4% de candidatas tiveram alguma chance real de conquistar um assento nessas eleições. Já entre os homens, 83,4% dos candidatos ficaram abaixo da cláusula de desempenho enquanto 16,3 foram competitivos, ou seja, quase o triplo, ou 10 pontos percentuais a mais do que mulheres. Essa discrepância entre homens e mulheres é bem exemplificada no gráfico a seguir. De certa maneira, mulheres com o mesmo gasto que homens tiveram desempenho inferior nas disputas estaduais.

Gráfico 12. Curvas de tendência de candidaturas femininas e masculinas em relação ao log de receitas e votos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

No gráfico 12, plotamos uma linha de tendência geral (em azul) e linhas de tendência para homens e mulheres. Como pode ser visualizado, para o mesmo log de gastos, as candidaturas femininas chegam a ter duas vezes menos votos que candidaturas masculinas. Essa pode ser uma evidência do efeito de fraude à legislação de cotas: uma vez que a legislação obriga que partidos destinem ao menos 30% de seu orçamento de campanhas para mulheres e, visto que o gasto declarado por mulheres não parece ser o gasto de fato realizado, isto gera, formalmente, um superdimensionamento entre os gastos declarados e os votos recebidos por mulheres. Duas hipóteses podem ser apresentadas para explicar esse fato. Uma primeira é que haveria uma “maquiagem” dos partidos, que estariam declarando investimento em candidaturas femininas sem que estas realizem efetivamente esses gastos em suas campanhas, o que dificultaria uma análise mais confiável sobre a relação entre gasto de campanha e desempenho de mulheres⁴⁹. Por outro lado, poderíamos presumir

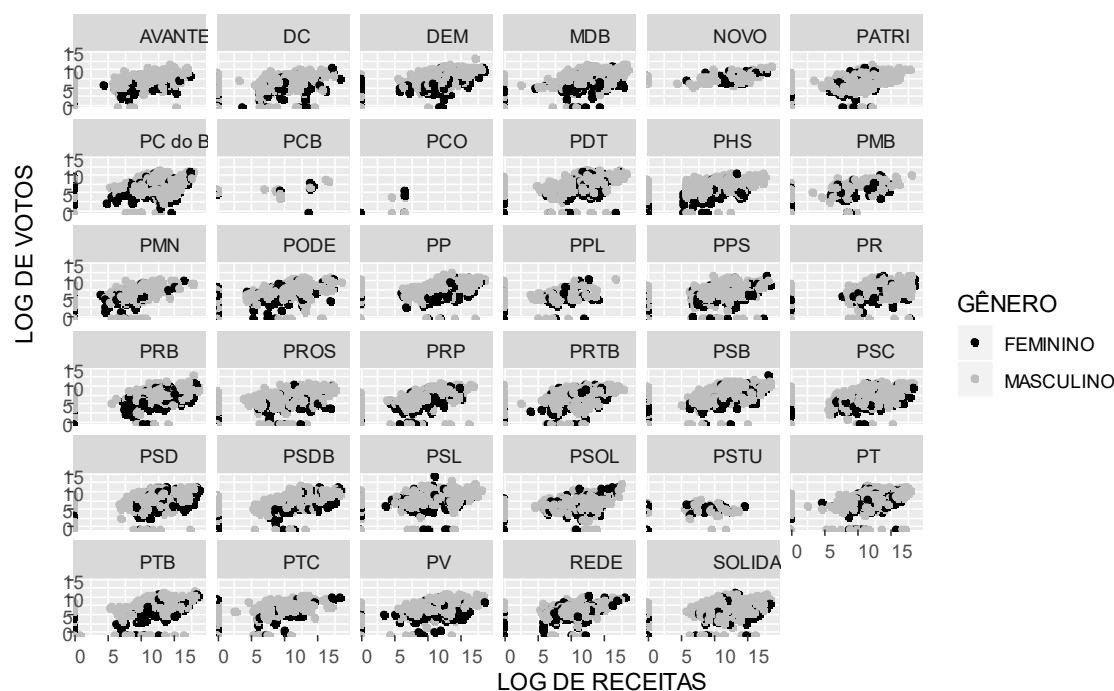
⁴⁸ BRAGA, Maria do Socorro Sousa, AMARAL, Oswaldo E do. Implicações do processo de seleção de candidatos na competição partidária. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 33–43, 2013.

⁴⁹ Nesse sentido, a resolução 23.575 de 28 de junho de 2018 do TSE que permite que candidatas utilizem seus recursos para pagar despesas comuns com candidatos do gênero masculino pode representar uma das formas pelas quais as mulheres são instrumen-

que a relação entre gastos e desempenho de mulheres é bem próximo da realidade e, portanto, deveria haver uma legislação que garantisse um volume ainda maior de recursos para candidaturas femininas e fiscalização efetiva, com vistas à paridade.

Para tentar entender melhor a distribuição entre recursos e votos, vamos observar mais detidamente como se dá essa relação entre os partidos políticos para analisar em que medida eles garantem competitividade por gênero.

Gráfico13. Relação entre log de receitas e votos por gênero nos partidos nas eleições proporcionais estaduais em 2018



Fonte: elaboração própria a partir de dados do TSE.

A relação entre receitas e desempenho de mulheres segmentada por partido deixa ainda mais evidente a relação desigual por gênero entre as legendas. Poucos foram os partidos que investiram, fortemente, em candidaturas femininas. Mesmo os que garantiram recursos para as candidatas, elas não representaram nem metade de seus quadros mais competitivos. Os partidos com mais mulheres competitivas foram NOVO e PSOL, com 31,5% e 32,6% de mulheres competitivas respectivamente. Como os dois são partidos pequenos, no cômputo geral, não tiveram efeito substantivo no aumento de representatividade das mulheres. Dos partidos que conquistaram as maiores bancadas na Câmara Federal, o PT teve 21% de mulheres competitivas, o PSDB, 22,2%; o MDB, 12,5%; o PR, 16,6 %; o PSD, 16.6%. Vale destacar que o partido que teve o maior crescimento em 2018, o PSL, teve, apenas, 10,4% de mulheres competitivas.

Esse quadro geral da distribuição de candidaturas entre os partidos reforça nosso argumento de que a desigualdade existente na competição política é reflexo da relação interna aos partidos políticos. Essas desigualdades espelham, diretamente, a subrepresentação feminina, fazendo com que a garantia da cota percentual mínima a ser investida em candidaturas femininas, por si só, não consiga efetuar um aumento de representatividade de mulheres. As engrenagens da competição política, aliadas ao sistema eleitoral e ao retardamento da punição das fraudes, relacionadas ao repasse de recursos de campanha, contribuem para a manutenção da representação desigual entre homens e mulheres nos legislativos. Embora a legislação tenha

talizadas e seus recursos, ao invés de serem gastos no interesse exclusivo de suas candidaturas, acabam empregados em candidaturas masculinas.

caminhado em sentido de garantir mais acesso de mulheres às esferas de poder, houve poucas mulheres competitivas nas eleições de 2018.

6 Considerações finais

A desigualdade na representação de gênero na política é um problema mundial. Dados consolidados de 193 países pelo Inter-Parliamentary Union⁵⁰ mostram que, em 2019, as mulheres ocupavam, em média, 22,2% das cadeiras nas câmaras baixas e 24,2% das cadeiras nas câmaras altas. A variação em torno dessas médias é elevada, mas vale notar que apenas três países alcançaram uma representação feminina na câmara baixa de 50% ou mais: (Ruanda (61,3%), Cuba (53,2%) e Bolívia (53,1)). Somente dezesseis países contavam com 40% ou mais mulheres na câmara baixa. No Brasil, a representação feminina era (e é) ainda menor do que as médias do total de países. Mesmo com o aumento no número de deputadas federais ou estaduais e senadoras, a representação feminina em 2019 era de 15,8% nas assembleias estaduais, 15% na Câmara dos Deputados e 14,8% no Senado. Para promover o aumento de mulheres nos parlamentos, diversas recomendações têm sido apresentadas, entre elas a proposta de implantação de sistemas eleitorais proporcionais, quotas partidárias e distribuição mais equitativa de recursos para campanhas⁵¹. O Brasil já conta com um sistema proporcional de lista aberta e algumas iniciativas⁵² foram implementadas dentro dos partidos políticos para garantir um maior número de candidatas para os poderes legislativos e uma distribuição de recursos de campanha mínima destinada às mulheres⁵³.

Os aspectos relacionados ao sistema eleitoral e partidário não podem ser tratados como se fossem dimensões independentes. Ao contrário, é possível pensar que a interação entre características próprias do sistema partidário proporcional e estratégias internas de recrutamento de candidaturas e distribuição de recursos dos partidos políticos provoquem efeitos não desejados que, se não anulam, ao menos mitigam os efeitos esperados das regras que procuram promover uma maior igualdade de gênero na representação do poder legislativo⁵⁴.

Os dados apresentados neste artigo indicam que há um longo caminho a ser percorrido na definição de regras de recrutamento e estratégias de promoção da igualdade de gênero para uma representação política equitativa no país. Isso porque a desigualdade observada na competição eleitoral está associada, por um lado a características sócio-demográficas de mulheres e homens que se candidatam e, por outro, com mecanismos de recrutamento e distribuição de recursos vigentes nos próprios partidos políticos.

Em primeiro lugar, observa-se que as eleições para os cargos nos legislativos nos estados em 2018 foram marcadas pela predominância de candidatos homens, brancos, com superior completo e casados. O número de candidatos é mais de duas vezes maior que o número de candidatas. Essa discrepância entre homens e mulheres parecem indicar estratégias partidárias de mero cumprimento da legislação no seu patamar mínimo de 30% das vagas destinadas às mulheres. Isso resulta em um grande abismo na oferta de candidaturas femininas pelos partidos políticos. Como canais essenciais de mobilização e representação de interesses,

⁵⁰ Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-c/classif.htm>. Acesso em: 23 out. 2019.

⁵¹ NORRIS, Pippa. Recrutamento político. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, v. 21, n. 46, p. 11-32, June 2013. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrm=iso. Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>.

⁵² O Partido dos Trabalhadores (PT) por exemplo estabelece em seu estatuto que as direções partidárias, delegações e cargos devem ter paridade de gênero.

⁵³ REZENDE, D. *Qual o lugar reservado às mulheres?* Uma análise genericada de comissões legislativas na Argentina, no Brasil e no Uruguai. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Rev. Sociol. Polit., Curitiba*, v. 25, n. 63, p. 79-101, Sept. 2017. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso. Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1678-987317256304>.

⁵⁴ NORRIS, P. *Gender Equality and Cultural Change around the World*. Cambridge, Mass.: Cambridge University, 2003.

os partidos poderiam trabalhar por uma maior igualdade de gênero, independentemente do que exige a lei, mas o que se observa é a manutenção de um espaço reduzido de entrada de candidaturas de mulheres na competição política, salvo poucas exceções.

Mas as candidaturas femininas destoam das masculinas não apenas no quantitativo, mas também em relação ao estado civil. Entre as mulheres, as solteiras formam o maior contingente de candidatas. Esse perfil aponta para possíveis associações com evidências apresentadas na literatura sobre o tema da desigualdade de gênero no Brasil que mostram como a divisão sexual do trabalho impacta negativamente no tempo de mulheres casadas. Como as mulheres acumulam, em geral, o trabalho doméstico e de cuidado, acabam tendo menos tempo para se dedicar a atividades públicas. É preciso, portanto, entender melhor se o estado civil é um fator explicativo para a disposição de mulheres se candidatarem a cargos públicos. A análise dessa possível relação será importante para orientar não apenas políticas públicas que pretendam promover equidade de gênero nas eleições, como orientar estratégias partidárias para promoção de maior igualdade entre homens e mulheres. Além disso, observou-se que o estado civil tem um efeito no resultado eleitoral: por um lado, as mulheres solteiras são em maior número nas candidaturas, porém são as casadas as mais bem-sucedidas eleitoralmente. É preciso mais estudos para entender as razões para esse fenômeno, mas parece ser um fato que a representatividade de mulheres se relaciona com seu estado civil. Investigar melhor essas relações é fundamental para endereçar de forma satisfatória diretrizes para reduzir ou eliminar a desigualdade de gênero na competição política.

O artigo mostrou, também, que, nas eleições proporcionais estaduais de 2018, mulheres com algum capital político e muito investimento conseguiram receber votações expressivas. No entanto, tais votações contribuíram pouco ou quase nada para uma maior proporcionalidade na representação de feminina. Isso porque, como visto, foram os homens os mais beneficiados pelos votos recebidos pelas mulheres “puxadoras de voto”. Esse fenômeno é o resultado de um fato: o grande contingente de candidaturas femininas que são subcompetitivas, ou seja, que não conseguem ultrapassar a barreira mínima de votos para serem eleitas. O contingente de mulheres subcompetitivas, por sua vez, espelha a desigualdade de gênero vigente. Como visto, as mulheres em geral recebem menos recursos para disputar as eleições e mulheres com mesmo recurso de campanha declarado tem retorno de votos abaixo dos homens. Nesse caso, há um diálogo aberto a ser explorado com estudos que analisam como os partidos se comportam em relação às suas candidatas e aos seus candidatos — incluindo a necessidade de se aprofundar análises a respeito de possíveis estratégias partidárias fraudulentas em relação às mulheres. Se os indícios a esse respeito forem robustos, será necessário pensar em propostas legislativas e ações de fiscalização e punição capazes de aprimorar a competição eleitoral e, conseqüentemente, nosso sistema democrático.

Referências

ALDRICH, John. *Why Parties? The Origin and Transformation of Political Parties in America*. Chicago: The University of Chicago Press, 1995.

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. “Determinantes da seleção de candidaturas aos cargos parlamentares e regras estatutárias na formação do selecionador brasileiro, nas eleições de 2002”. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 5., Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: UFMG, 2006.

ARAÚJO, Clara. “Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política.” *Revista de Sociologia e Política*, v. 24, p. 193–215, 2005.

ARAÚJO, C.; BORGES, D. “Trajetórias políticas e chances eleitorais”. *Revista Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 69 - 91, 2013.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. Tendências na alocação do tempo no Brasil: trabalho e lazer. *Rev. bras. estud. popul.*, São Paulo, v. 35, n. 1, e0063, 2018. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982018000100157&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 mar. 2020. Epub 07-Mar-2019. <https://doi.org/10.20947/s102-3098a0063>.

BRAGA, Maria do Socorro S. “Organizações partidárias e seleção de candidatos no estado de São Paulo”. *Opinião Pública*, v. 14, n. 2, p. 454-485, 2008.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; AMARAL, Oswaldo E do. Implicações do processo de seleção de candidatos na competição partidária. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 46, p. 33-43, 2013.

BRAGA, Maria do Socorro Sousa; VEIGA, Luciana Fernandes; MIRIADE, Angel. Recrutamento e perfil dos candidatos e dos eleitos à Câmara dos Deputados nas eleições de 2006. *Rev. bras. Ci. Soc.*, São Paulo, v. 24, n. 70, p. 123-142, 2009.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? *Revista Paraná Eleitoral*, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, C. The Colour of the Elected: Determinants of the Political Under-Representation of Blacks and Browns in Brazil. *World Political Science*, v. 1, p. 1, 2018.

CODATO, A.; COSTA, L. D.; MASSIMO, L. “Classificando ocupações prévias à entrada na política: uma discussão metodológica e um teste empírico”. *Opinião Pública*, v. 20, n. 3, p. 346 - 362, 2014.

COX, Gary W. *Making Votes Count: Strategic Coordination in the World's Electoral Systems*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

FABRIS, L. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. *Rev. Dir. e Práxis*, v. 10, n. 1, p. 593-629, 2019.

FIGUEIREDO FILHO, D. B. “*Gastos de campanha, níveis de pobreza e resultados eleitorais no Brasil*”. 2012. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Ciência Política. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2012.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. *Executivo e Legislativo na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas Editora, 1999.

MARENCO DOS SANTOS, André. Nas fronteiras do campo político: raposas e outsiders no Congresso Nacional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 33, p. 87-101, 1997.

MATLAND, R. Estrategias para ampliar la participación femenina en el parlamento. El proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales. In: MENDEZ-MONTALVO, M.; BALLINGTON, J. (org.). *Mujeres en el Parlamento – más allá de los números*. Stockholm: Institute for Democracy and Electoral Assistance, 2002.

MEDEIROS, Marcelo; PINHEIRO, Luana Simões. Desigualdades de gênero em tempo de trabalho pago e não pago no Brasil, 2013. *Soc. estado.*, Brasília, v. 33, n. 1, p. 159-185, Apr. 2018. Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922018000100159&lng=en&nrm=iso. Access on: 06 Mar. 2020. <https://doi.org/10.1590/s0102-699220183301007>.

MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. *Rev. Sociol. Polít., Curitiba*, v. 25, n. 63, p. 79-101, Sept. 2017. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782017000300079&lng=en&nrm=iso. Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1678-987317256304>.

MIGUEL, L. F. “Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro”. *Revista de Sociologia e Política*, n. 20, p. 115 - 134, 2003.

- MIGUEL, L. F. "Political Representation and Gender in Brazil: Quotas for Women and their Impact." *Bulletin of Latin American Research*, v. 27, n. 2, p. 197-214, 2008.
- MIGUEL, L. F.; MARQUES, D.; MACHADO, C. "Capital familiar e carreira política no Brasil: gênero, partido e região nas trajetórias para a Câmara dos Deputados". *Dados*, v. 58, n. 3, p. 721-747, 2015.
- NORRIS, P.; INGLEHART, R. Women Politicians: Transforming Westminster? In: NORRIS, P.; LOVENDUSKI, P. (ed.). *Women in Politics*. Oxford: Oxford University, 1996.
- NORRIS, P. *Gender Equality and Cultural Change around the World*. Cambridge, Mass.: Cambridge University, 2003.
- NORRIS, Pippa. Recrutamento político. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba, v. 21, n. 46, p. 11-32, June 2013. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782013000200002&lng=en&nrn=iso. Access on: 23 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000200002>.
- REZENDE, D. *Qual o lugar reservado às mulheres?* Uma análise generificada de comissões legislativas na Argentina, no Brasil e no Uruguai. Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos, Ideologia e Composição social: Um Estudo das Bancadas Partidárias da Câmara dos Deputados*. São Paulo: Edusp, 2002.
- WYLIE, K. N. *Party institutionalization and women's representation in democratic Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.
- WYLIE, Kristin; SANTOS, Pedro dos; MARCELINO, Daniel. Extreme non-viable candidates and quota maneuvering in Brazilian legislative elections. *Opin. Publica*, Campinas, v. 25, n. 1, p. 1-28, abr. 2019. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762019000100001&lng=pt&nrn=iso. Acesso em: 19 set. 2019. Epub 16-Maio-2019. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-019120192511>.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.